

TERMO DE CONTRATO Nº 36/2020

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Mário Gatti e a Empresa **METAL CARE MANUTENCAO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.**

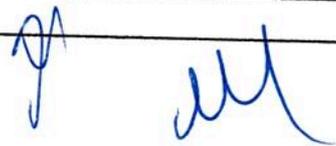
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1051/2019
INTERESSADO: Rede Mário Gatti

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA METAL CARE MANUTENCAO E COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.446.412/0001-10, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Francisco Araújo de Matos, CI nº 36.801.426-05, CPF nº 302.621.798-06, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2019**, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGENCIA

1.1. O presente pregão eletrônico tem por objeto contratação de Empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e reparação de instrumentais cirúrgicos para atendimento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar conforme segue:

Lote 01				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Observações
1	Afiação de tesouras, incluindo lubrificação e polimento.	Unidade	900	A afiação deve considerar apenas entre as partes articuladas de forma a não comprometer a estrutura original da peça, ajuste de corte e alinhamento das mesmas. A lubrificação deve ser realizada com substância compatível com processo de esterilização vapor saturado sob pressão.



2	Cromeação de instrumentais	Unidade	300	'Cromeação' de instrumentais com 'niquelação' à base de Cromo para retirada de ferrugens.
3	Reconstrução/reparo de instrumental quebrado	Unidade	1.520	Reconstrução/reparo de instrumental quebrado incluindo regulagem, ajuste, alinhamento, polimento e/ou jateamento - quando aplicável - respeitando a regulagem e/ou alinhamento original, sem aplicação de solda.
4	Reposição de borboleta, mola pinos e parafusos.	Unidade	150	Reposição de borboleta, mola pinos e parafusos compatíveis com o instrumental.
5	Colocação e/ou troca widea	Unidade	200	Colocação e/ou troca widea com reposição por desgaste natural e recolocada ao instrumental através de solda prata.
6	Afiação de peças de materiais diversos	Unidade	300	Afiação de peças de materiais diversos, excluindo as tesouras tratadas no procedimento mencionado no item 01 desta tabela bem como alinhamento e lubrificação. A lubrificação deve ser realizada com substância compatível com processo de esterilização física (autoclave à vapor saturado sob pressão).
7	Reconstrução/reparo de instrumental quebrado com aplicação de solda	Unidade	500	Reconstrução e/ou reparo de instrumental quebrado, incluindo regulagem, ajuste, alinhamento, polimento e/ou jateamento, quando aplicável, respeitando a regulagem/ alinhamento original, com aplicação de solda inox em material construído em aço inox.
8	Solda dos instrumentais	Unidade	200	Solda dos instrumentais de acordo com o material, por exemplo: instrumental de aço inox, solda de inox. Para os itens baldes, bacias, cestos aramados, bandejas, cuba rim, cúpula comadres e papagaios devem ser realizadas as soldas em furos, solturas dos fios aramados e fixação de alças.
9	Limpeza de serrilhas e cremalheiras, douração de cabos em instrumentais.	Unidade	200	Limpeza de serrilhas e cremalheiras, douração de cabos em instrumentais como esta particularidade.

9/11

M

10	Reparo e substituição de peças instrumental de videolaparoscopia	de de de Unidade	50	Reparo e substituição de peças de instrumental de videolaparoscopia, incluindo alinhamento, lubrificação, regulagem, afiação, polimento, troca de capa termo-isolante, molas, pinos e roldanas.
----	--	------------------	----	---

1.2. O prazo de vigência da contratação é será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado em conforme a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos de materiais e operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O valor ora pactuado poderá ser reajustado nos termos do inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8666/93;

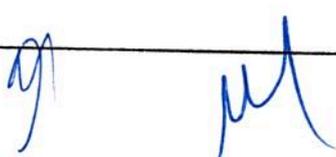
3.2. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido a cada 12 meses mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela Contratada, observado o interregno mínimo de 03 meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação acordado;

3.3. Em caso de renovação contratual, os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

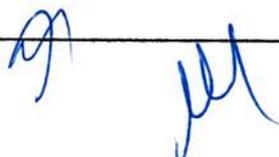
4.1 - A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento da Rede Mário Gatti sob o nº:

58304 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.302000
58303 – 10.302.1027.4169.0000 – 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0001.310000



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Os instrumentais cirúrgicos deverão ser retirados pela Contratada junto à CME - Central de Material e Esterilização do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti situado no 1º (primeiro) andar da Instituição, **uma vez por mês, entre os dias 10 a 20, de segunda-feira à sexta-feira**, no horário das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h00, através de assinatura em impresso fornecido pela própria Contratada, em duas vias;
- 5.2.** A Contratada deverá avisar a CME - Central de Material e Esterilização com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas a data de retirada do material para a prestação de serviço;
- 5.3.** A Contratada deverá proceder à devolução dos instrumentais em, aproximadamente, 20 (vinte) dias corridos juntamente com o documento de garantia do conserto de acordo com o previsto no subitem 5.5;
- 5.4.** Na hipótese da Contratada verificar a impossibilidade de restauração e necessidade de inutilização de alguma peça, esta deverá retornar com relatório técnico informando o motivo;
- 5.4.1.** Caso o prazo estabelecido no subitem 5.4 não possa ser cumprido, a Contratada deverá encaminhar uma justificativa do motivo discriminado por item;
- 5.4.2.** Não serão admitidas justificativas de excesso de demandas à Contratada, cabendo, para estas, aplicação de penalidades por descumprimento contratual;
- 5.5.** A Empresa contratada, prestadora dos serviços de manutenção, deverá dar garantia dos serviços executados por 90 (noventa) dias contra defeitos apresentados oriundos da manutenção corretiva ou preventiva efetuada nos instrumentais cirúrgicos;
- 5.6.** Caso ocorra qualquer não conformidade no reparo corretivo ou preventivo dentro do período de garantia citado no subitem 4.5, este deverá ser reparado sem qualquer ônus à Contratante;
- 5.7.** Caso ocorra extravio, perda, quebra ou impossibilidade de utilização do instrumental e/ou material por parte do Contratante, caberá abertura de processo de penalidade com ampla defesa e contraditório assegurados à Contratada;
- 5.8.** O processo de manutenção preventiva ou corretiva deverá preservar a composição, integridade e funcionalidade do instrumental;
- 5.9.** O transporte dos instrumentais da Rede Mário Gatti para retirada e entrega deverá ser realizada pela Contratada;
- 5.9.1.** O transporte deverá garantir as condições de segurança determinadas nas legislações vigentes;



- 5.9.2.** As despesas de seguro, frete, tributos, transporte e outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente contratação ocorrerão por conta da Contratada;
- 5.10.** Qualquer prejuízo comprovado que ocorra resultante da má prestação dos serviços será indenizado pela Contratada cabendo a abertura de processo de penalidade com ampla defesa e contraditório assegurados;
- 5.11.** A Contratada deverá fornecer relatório descritivo à Contratante relacionando os materiais retirados, procedimentos realizados em cada peça, devendo fazer constar as datas das respectivas retiradas, entregas e prazos de validade;
- 5.12.** As quantidades de peças estabelecidas neste contrato são de instrumentos cirúrgicos diversos, para serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva de instrumentais individuais ou caixas completas limitando-se a 360 (trezentas e sessenta) peças/mês podendo ser caixas completas, caixas e instrumentais ou apenas instrumentais;
- 5.13.** Todos os instrumentais e materiais deverão ser gravados por meio laser ou similar, mantendo a integridade da peça bem como sua durabilidade evitando pontos corrosivos e desníveis da superfície;
- 5.14.** Gravar a letra "M", mês e ano do serviço realizado em cada peça (instrumental) levada à recuperação e/ou manutenção a letra "M" mês e o ano do serviço realizado bem como a sigla HMMG, AMB, CHOV, PAAC, PASJ, PACG e SAMU que serão pré determinados pela Instituição para acompanhamento, por parte da Contratante, do vencimento da garantia prevista. Exemplo: "M - 07/2019 – HMMG";

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Acompanhar e fiscalizar da execução dos serviços;
- 6.2.** Realizar a lista de instrumentais a ser enviado;
- 6.3.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários ao fiel cumprimento do Contrato;
- 6.4.** Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 6.5.** Encaminhar a ordem de fornecimento;
- 6.6.** Interfacear com as demais áreas da Rede Mário Gatti que utilizam os instrumentais;
- 6.7.** Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado;



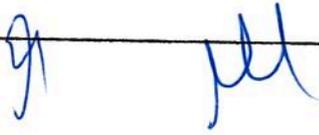
- 6.8. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- 6.9. Notificar a(s) Licitante(s) Vencedora(s) por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

7.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de licitação, o Anexo I e proposta do licitante vencedora de fls. 90/93 do protocolado em epígrafe, em nome da Rede Mário Gatti.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. No ato da devolução dos itens encaminhados para manutenção, a Empresa contratada deverá apresentar relatório contendo nome de cada instrumental encaminhado, sigla gravada, serviço efetuado com a data de vencimento da garantia, data de retirada e devolução de cada item;
- 8.2. Os serviços realizados deverão ser **discriminados por item** no relatório, bem como com o devido valor unitário a ser cobrado;
- 8.3. A nota fiscal deverá apresentar o valor unitário de cada serviço e o valor totalizado por serviço efetuado no mês;
- 8.4. Só poderão constar na nota fiscal os itens consertados ou reparados;
- 8.5. Itens que necessitem de reparo **em período de garantia** não poderão constar na nota fiscal;
- 8.6. A Licitante vencedora deverá apresentar à Rede Mário Gatti fatura para os serviços prestados do mês anterior imediatamente;
 - 8.6.1. A Rede Mário Gatti terá 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la, e encaminhá-la ao Faturamento para providenciar o pagamento;
- 8.7. Os serviços serão faturados mensalmente, considerando o tipo de serviço executado e a quantidade de itens encaminhados;
- 8.8. O fornecimento que estiver em desacordo com o solicitado será devolvido à Contratada para as necessárias substituições, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada pela Rede Mário Gatti;
- 8.9. A fatura que, porventura, não for aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à Contratada para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição, admitindo-se o prazo estabelecido no subitem 8.6.1 contados da data de sua re-apresentação;



8.10. A devolução dos produtos rejeitados/não aprovados pela Contratante em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento;

8.11. O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras Empresas.**

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Contratante, por meio da área solicitante, doravante denominado Gerenciador, fiscalizará o fornecimento a qualquer instante, solicitando sempre que achar conveniente, informações que considere importantes à Contratada, do seu andamento, devendo comunicá-la de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução deste Contrato;

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

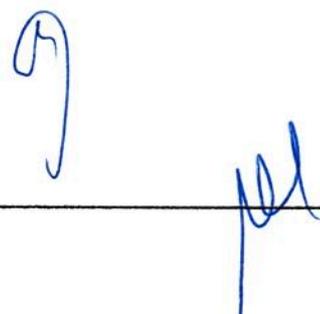
9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o **Contratado** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica;

9.4. É assegurado ao Gerenciador o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;



b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

c) Multa, na hipótese de atraso, no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 20% calculada sobre o valor total da ordem de fornecimento dos produtos caracterizando inexecução parcial do contrato (conforme a gravidade do caso);

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.

f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.

g) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

10.2 - As multas previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, sua aplicação não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

10.3 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo a REDE MÁRIO GATTI decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

10.4 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exige a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

11.1 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

a) Ocorrendo pratica infrativa pela CONTRATADA, a área gestora do contrato enviará relatório com os fatos e copia dos documentos necessários para Diretoria Administrativa, solicitando a abertura de processo para aplicação de penalidades, e sugerindo a pena que entende adequada.

- b) A Diretoria Administrativa avaliará o pedido, e encaminhará para Assessoria Jurídica para abertura do processo.
- c) A Assessoria Jurídica expedirá as notificações, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa pela contratada.
- d) Apresentada a defesa, esta é encaminhada para avaliação pela área gestora do contrato, e, em seguida, encaminhada à Diretoria Administrativa para decisão.
- e) Decidindo pelo arquivamento ou aplicação de penalidade, o processo retorna à Assessoria Jurídica para notificação da decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso. Em caso de determinação de pagamento de multa, antes do envio da notificação, os autos serão encaminhados para a área de finanças para cálculo do valor da multa e sua retenção preventiva.
- f) O recurso é encaminhado, se o caso, para nova manifestação da área gestora do contrato, para parecer da Assessoria Jurídica e posteriormente encaminhado à Presidência para decisão final.
- g) Após a decisão final, os autos retornam à Assessoria Jurídica para notificação; em caso de aplicação de multa ou existência de prejuízo a ser ressarcido, os autos são enviados previamente à Coordenadoria de Finanças para cálculo dos valores, que constarão na notificação final, para recolhimento pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias.
- h) Transcorrido o prazo para pagamento, sem recolhimento do valor, este será inscrito na Dívida Ativa, encaminhando-se para execução judicial, incidindo sobre o valor da ação a cobrança de honorários advocatícios.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

13.1 - Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 124/2019, cujos atos encontram-se no PROCESSO nº 1051/2019, em nome da Rede Mário Gatti e que fazem parte integrante do presente instrumento.



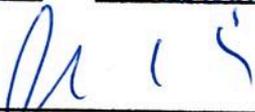
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

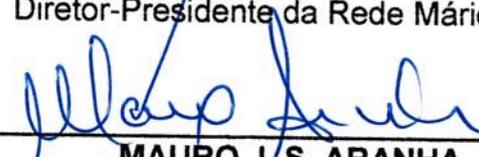
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

Campinas, 31 de março de 2020.



DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Diretor-Presidente da Rede Mário Gatti



MAURO J. S. ARANHA
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti



METAL CARE MANUTENCAO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Responsável assinatura: FRANCISCO ARAUJO DE MATOS
E-mail: franciscomatos@metalcare.com.br
RG nº: 36.801.426.05
CPF nº: 302.621.798-06

Visto
Diretoria Jurídica Rede
Mário Gatti

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

Processo Administrativo nº: 1051/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico 124/2019

Interessado: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratante: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: METAL CARE MANUTENCAO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e reparação de instrumentais cirúrgicos para atendimento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Especificação e Quantidade dos Itens.

TERMO DE CONTRATO Nº 036/2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

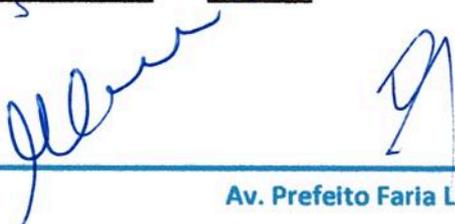
1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

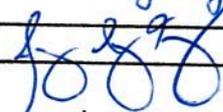
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 25 de março de 2020.

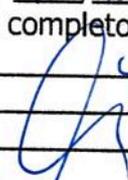


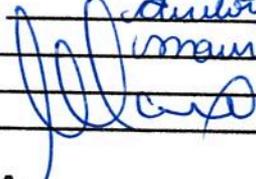
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jorge Augusto Fraay
Cargo: Chefe de Setor
CPF: 409.379.578-76 RG: 47.568.1241
Data de Nascimento: 31/08/1991
Endereço residencial completo: Francisco Antonio da Silva 528
E-mail institucional: gestao.de.contrato@hmgg.sp.gov.br
E-mail pessoal: jorge.fraay@gmail.com
Telefone(s): 3772.5933
Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MARCOS EURÍPEDES PIMENTA
Cargo: Presidente
CPF: 352.438.566-49 RG: 9.299.765
Data de Nascimento: 19/12/1959
Endereço residencial completo: Av. Américas, 233 apt. Itália
E-mail institucional: presidencia@hmgg.sp.gov.br
E-mail pessoal: presidencia@hmgg.sp.gov.br
Telefone(s): 3772.5705
Assinatura: 

Nome: MAURO SOUZA SILVA JUNIOR
Cargo: Diretor Administrativo
CPF: 068.676.448-05 RG: 13934596-6
Data de Nascimento: 20/12/1961
Endereço residencial completo: Dona Lúcia Ferreira de Souza 534
E-mail institucional: mauro.souza@hmgg.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauro.souza@hotmail.com
Telefone(s): 3772.8700
Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: Francisco Araújo de Matos
Cargo: Representante Legal - Proprietário
CPF: 302.625.798-06 RG: 36.803.426-5
Data de Nascimento: 16/03/1983
Endereço residencial completo: Rua Pinacóia, 31 - Casal - Montanheiras - SBC-SP.
E-mail institucional: Franciscomatos@metalcare.com.br
E-mail pessoal: Franciscomatos119@gmail.com
Telefone(s): (11) 4853-2996 ; (11) 96481-6220
Assinatura: Francisco Araújo de Matos
25 de março de 2020.

Advogado: (*)Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.